



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2226

Revogada
V. Lei Complementar 72/98

VEREADOR JAMIL BACAR, Presidente da Câmara Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, §9º, da Lei Orgânica de Mogi-Mirim, de 4 de abril de 1990, combinado com o artigo 216, §3º, da Resolução 103, de 18 de setembro de 1981 (Regimento Interno vigente)

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

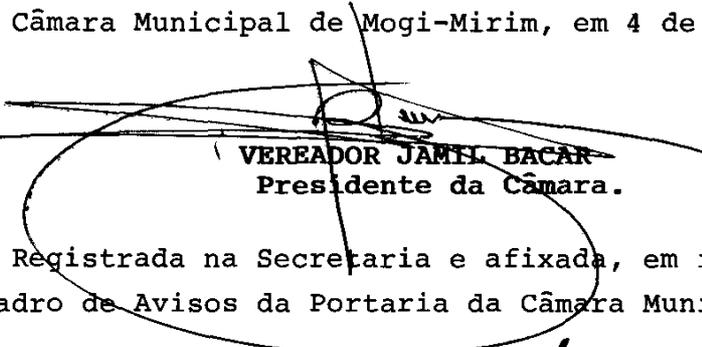
Art. 1º- Todo o Projeto de Lei de denominação de vias e logradouros públicos, deverá ser acompanhado de ampla justificativa, cuja tramitação deverá ser sigilosa até receber parecer de uma Comissão Especial de Vereadores, eleita para um mandato de 2 (dois) anos pela Câmara.

§1º- A Comissão será formada por cinco membros que terá a incumbência de analisar, pesquisar o Projeto de Lei, dar parecer e encaminhar a Comissão de Justiça e Redação, para parecer e posteriormente a "Ordem do Dia" ou decidir pelo simples arquivamento do Projeto cuja a votação será secreta, sendo lacrado e incinerado após 90 dias, lavrado o respectivo termo.

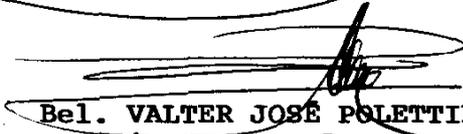
§2º- Em hipótese nenhuma será dada denominação de pessoas vivas a vias, logradouros e prédios públicos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se principalmente o Art. 2º e seu Parágrafo Único da Lei nº 2.130, datado de 30 de novembro de 1990.

Câmara Municipal de Mogi-Mirim, em 4 de outubro de 1991.


VEREADOR JAMIL BACAR
Presidente da Câmara.

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


Bel. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral.